

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR
ALEXANDRE DE MORAES
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Prevenção: AP 2.668 e INQ 4995.

RUI FALCÃO, brasileiro, deputado federal (PT/SP), com endereço funcional na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 819, Brasília/DF, CEP 70160-900, dep.ruifalcao@camara.leg.br, (61) 32315-5819, vem, com fundamento no artigo 5º, XXXIV, a, da CF, e artigo 27 do CPP, apresentar

REPRESENTAÇÃO

contra **TARCÍSIO GOMES DE FREITAS**, CPF 180.777.838-05, Governador de São Paulo, com endereço funcional na Avenida Morumbi, 4500, Morumbi, Palácio dos Bandeirantes, São Paulo/SP, CEP 05650-905, pela prática, em tese, do **possível crime coação no curso do processo** (art. 344 do CP), **incitação ao crime** (artigo 286 do CP), e **abolição violenta do Estado Democrático de Direito** (art. 359-L do CP), conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DOS FATOS.

1. No dia 7 de setembro de 2025, durante manifestação na Avenida Paulista, em São Paulo, o governador Tarcísio de Freitas (Republicanos/SP) proferiu discurso no qual ultrapassou qualquer limite de expressão ou crítica política, **dirigindo-se de forma direta e hostil ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministro Alexandre de Moraes, relator da ação penal relativa à trama golpista de 8 de janeiro de 2023.**

2. Em sua fala, Tarcísio declarou: *“Nós não vamos mais aceitar que nenhum ditador diga o que a gente tem que fazer”*, em clara referência ao Ministro Alexandre de Moraes.
3. Em outro trecho, acompanhando gritos da plateia de *“Fora Moraes”*, afirmou: *“Ninguém aguenta mais a tirania de um ministro como o Moraes”*.
4. Ainda, citou trecho de fala do Ministro André Mendonça: *“O bom juiz deve ser reconhecido pelo respeito, não pelo medo. Deve ser reconhecido pela aplicação correta das leis”* — com o inequívoco propósito de distorcer o discurso para atacar seu colega de Corte e **insinuar abuso de autoridade**.
5. As manifestações ocorreram em contexto político sensível: o julgamento da tentativa de golpe de Estado no STF. O representado, em meio a essa conjuntura, buscou **deslegitimar o processo, defender anistia irrestrita a Jair Bolsonaro e aos golpistas, e incitar a desobediência a decisões judiciais**.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

6. A Constituição da República estabelece, em seu art. 2º, que os Poderes da União são independentes e harmônicos entre si. Ao conclamar em praça pública que *“nós não vamos mais aceitar que nenhum ditador diga o que a gente tem que fazer”*, em referência ao Ministro Alexandre de Moraes, o governador de São Paulo não apenas afronta um membro do Supremo Tribunal Federal, mas **atenta contra a própria independência do Poder Judiciário**.
7. A fala do representado não se confunde com o exercício da liberdade de expressão. A liberdade de expressão de agentes políticos encontra limites quando se volta a **incitar a população à desobediência a decisões judiciais**, promovendo a erosão da autoridade da Corte Suprema. A retórica, quando proferida por quem exerce função de Chefe de Estado federado, adquire contornos de ameaça institucional.
8. O art. 5º, XXXV, da Constituição consagra a **cláusula da inafastabilidade da jurisdição**, segundo a qual **nenhuma lesão ou ameaça a direito pode ser excluída da apreciação do Poder Judiciário**. Ao declarar que **não aceitará decisões do Supremo**, o governador de São Paulo incita justamente a **negação desse preceito fundamental**, o que caracteriza **ato antidemocrático**.

9. O tipo penal de **coação no curso do processo** (art. 344, CP) exige a prática de violência ou grave ameaça para constranger autoridade no exercício de função. O discurso público de Tarcísio, direcionado ao relator da ação penal da trama golpista, é, em tese, apto a **produzir intimidação e a gerar ambiente hostil, constituindo grave ameaça à independência do magistrado**.
10. Além disso, o art. 286 do Código Penal tipifica a **incitação ao crime**, bastando que haja estímulo público à prática de conduta ilícita. Quando o representado **convoca a desobediência a ordens judiciais**, em tese, incita um comportamento ilícito generalizado, colocando em risco o próprio funcionamento da Justiça.
11. A conduta também pode ser interpretada como possível tentativa de **abolição violenta do Estado Democrático de Direito** (art. 359-L do CP), no sentido de **restringir ou impedir o funcionamento do Poder Judiciário**. A incitação ao descumprimento de decisões judiciais insere-se na narrativa golpista de **fragilizar a autoridade do STF**, num processo de **golpe continuado** que visa minar a ordem constitucional.
12. O contexto é determinante. As falas ocorreram durante ato político em defesa da anistia para Jair Bolsonaro e seus aliados acusados de tentativa de golpe de Estado e outros crimes. Assim, a declaração de Tarcísio não é isolada, mas parte de uma estratégia de **deslegitimação do Judiciário** e de **preparação para a impunidade via anistia**, o que reforça o aparente caráter ilícito da manifestação.
13. A jurisprudência do próprio STF é firme em reconhecer que manifestações que buscam **intimidar magistrados ou constranger o Judiciário** não estão protegidas pela liberdade de expressão, mas configuram ilícitos penais e políticos. Precedentes como o Inq. 4.781 (inquérito das *fake news*) são claros ao estabelecer que tais condutas atentam contra a democracia.
14. O uso da palavra “ditador” para qualificar um ministro do STF não é crítica dura ou retórica política: é **agressão institucional**, que procura **deslegitimar decisões judiciais e instigar a percepção de que devam ser descumpridas**. É gravíssimo que tal declaração parta de quem detém responsabilidade de governar o maior Estado da federação.
15. A Constituição Federal, em seu art. 85, II e VII, prevê como **crime de responsabilidade os atos do chefe do Executivo que atentem contra o livre exercício do Poder Judiciário**. O discurso de Tarcísio, em tese, se

amolda à previsão constitucional, pois tem como efeito **direto atentar contra o livre exercício do Poder Judiciário e o cumprimento das leis e das decisões judiciais**, com a aparente finalidade de **enfraquecer a atuação independente da Corte Suprema**.

16. A Lei nº 1.079/1950, em seu art. 4º, reforça essa previsão, qualificando como crime de responsabilidade qualquer conduta de governante que atente contra a **proibidade administrativa, o livre exercício do Poder Judiciário e a observância das leis e das decisões judiciais**. O governador, ao incitar a desobediência, supostamente viola frontalmente esses dispositivos.
17. Do ponto de vista político-criminal, é inadmissível que um governador empregue sua posição institucional para criar um ambiente de hostilidade contra o STF, especialmente em meio a julgamento de alta sensibilidade institucional. Isso contribui para a **normalização da insubordinação ao Judiciário**, corroendo pilares do Estado de Direito.
18. Ao incitar a massa contra o STF, Tarcísio **fomenta um ambiente de desinformação e hostilidade** que pode resultar em agressões físicas, descumprimento em larga escala de ordens judiciais e incentivo à prática de novos atos antidemocráticos, à semelhança do 8 de janeiro.
19. O STF, em sua função de **guardião da Constituição**, não pode se deixar de impor a sua autoridade constitucional diante de um governador que **estimula publicamente o descumprimento de ordens judiciais**. Tais condutas exigem pronta resposta para **garantir a preservação da ordem constitucional e a proteção da independência judicial**, inclusive, se necessário, com a **imposição de medidas cautelares**.
20. A noção de “golpe continuado” tem sido discutida recentemente a partir de desdobramentos que transbordam o lamentável episódio de 8 de Janeiro de 2023, como por exemplo, o sequestro das Mesas Diretoras do Congresso Nacional no 6 de agosto de 2025. As falas de Tarcísio inserem-se nesse conceito, na medida em que buscam **perpetuar a instabilidade, corroer a legitimidade do STF e manter viva a chama da insurreição golpista**.
21. A incitação à desobediência judicial representa risco concreto de fragmentação institucional, pois se governadores passam a pregar que decisões do STF não devem ser cumpridas, **instala-se o caos federativo**, pois cada ente federado se sentiria autorizado a escolher quais decisões

seguir. Isso equivale a **implodir a unidade do Estado de Direito**, com o **rompimento da separação de Poderes**.

22. A fala de Tarcísio, portanto, deve ser vista como um **ato antidemocrático em si**, pois busca corroer a base de funcionamento do sistema constitucional. Um Estado democrático não sobrevive se a obediência a decisões judiciais se tornar **mera faculdade sujeita ao arbítrio político**.
23. **Não há precedente tolerável em que um governador de Estado incite publicamente a desobediência ao STF**. A gravidade do caso exige resposta proporcional e imediata, com investigação criminal, responsabilização política e eventual aplicação de medidas cautelares para impedir a reiteração da conduta.
24. Em síntese, o discurso de Tarcísio de Freitas configura um **atentado frontal contra a independência do Poder Judiciário, incitação à desobediência às decisões judiciais e ato de intimidação contra o relator da ação penal da trama golpista**. Trata-se de conduta que, ao mesmo tempo, pode configurar crime comum, crime de responsabilidade e ato antidemocrático inserido em contexto de golpe continuado, devendo, portanto, ensejar pronta atuação da Procuradoria-Geral da República e do Supremo Tribunal Federal.

III. DOS PEDIDOS.

25. Diante da gravidade dos fatos, requer-se:

- a) A **remessa imediata da presente representação à Procuradoria-Geral da República**, para análise e oferecimento de denúncia;
- b) A eventual abertura de **inquérito no âmbito do STF**, visando apurar a possível responsabilidade penal do representado;
- c) A imposição de **medidas cautelares**, se necessário, para assegurar a ordem pública e a regularidade do processo;
- d) A comunicação à **Assembleia Legislativa de São Paulo** sobre possível crime de responsabilidade do governador, com vistas à instauração do processo político de *impeachment*;
- e) Por fim, que sejam tomadas todas as medidas cabíveis à **proteção da independência do STF e à preservação do Estado Democrático de Direito**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 8 de setembro de 2025.

RUI FALCÃO
Deputado Federal (PT/SP)

REINALDO SANTOS DE ALMEIDA
OAB/RJ 173.089